



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 2021

Apresentação: 18/04/2024 12:49:02.067 - CFT
EMC-A 1 CFT => PL 1615/2021 (Nº Anterior: PLS 32/2016)

EMC-A n.1

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever o dever do motorista embriagado ou entorpecido de ressarcir as despesas havidas com a vítima de acidente de trânsito no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nos casos de crimes de homicídio ou de lesão corporal.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.615 de 2021:

Art. 1º

§ 7º OS recursos derivados dos ressarcimentos de que trata este dispositivo serão aplicados exclusivamente pelo Fundo Nacional de Saúde durante 5 (cinco) exercícios financeiros a partir da vigência desta Lei.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR.**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242547109200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



* C D 2 4 2 5 4 7 1 0 9 2 0 0 *